

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 096/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

**Aprova o Regulamento dos
procedimentos para elaboração,
tramitação e acompanhamento de planos
de ensino.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 45754/2015, de 29 de julho de 2015,

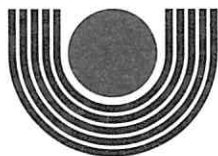
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento dos procedimentos para elaboração, tramitação e acompanhamento de planos de ensino, conforme os anexos I e II desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de 2016, ficando revogada a Resolução n° 282/2006-Cepe, de 13 de dezembro de 2006.

Cascavel, 30 de junho de 2016.


Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE ENSINO.

Art. 1º O plano de ensino de disciplina de curso de graduação é elaborado a cada oferta pelo docente ou por grupo de docentes que ministram a disciplina e discutido pelas áreas afins.

§ 1º O prazo para submissão e apreciação do plano de ensino é de até quinze dias contados a partir do início das atividades da disciplina, conforme previsto em calendário acadêmico.

§ 2º O docente que ingressar na Unioeste ou assumir disciplinas após o início das atividades letivas tem até quinze dias para a submissão do plano de ensino.

Art. 2º A inserção e a tramitação do plano de ensino são realizadas no Sistema de Gestão Acadêmica, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, e conforme estrutura do anexo II, e compete:

I - ao docente: a efetivação da inserção;

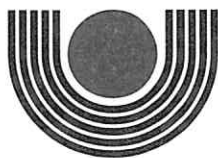
II - ao coordenador de Curso: o registro da aprovação pelo Colegiado de Curso;

III - ao diretor de Centro: o registro da homologação pelo Conselho de Centro.

§ 1º Após o registro da aprovação e da homologação, o plano de ensino é disponibilizado aos discentes para consulta.

§ 2º O Anexo II deste Regulamento deve ser obrigatoriamente preenchido em formulário próprio pelos envolvidos quando, pela especificidade do curso ou programa, não haja possibilidade de registro no Sistema de Gestão Acadêmico.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

3

Art. 3º O plano de ensino é estruturado atendendo ao disposto no Regimento Geral, nas Diretrizes do Ensino de Graduação, neste Regulamento e no PPP de cada curso.

Art. 4º A ementa da disciplina e o perfil do profissional previstos no Projeto Político-Pedagógico do curso devem ser considerados no plano de ensino quando da definição dos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação.

§ 1º As Ementas de disciplinas optativas, quando de oferta inicial, devem ser elaboradas e encaminhadas à Prograd após apreciação pelo Colegiado de curso e Conselho de Centro afeto.

§ 2º A ementa, conforme constante no PPP, é um conjunto de conhecimentos que orientam o desenvolvimento de uma disciplina, definindo o conteúdo e os eixos norteadores, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como com as de formações diferenciadas específicas de cada curso/campus, e não pode ser alterada no plano de ensino.

§ 3º Por objetivos entendem-se os conhecimentos e as habilidades que devem ser apreendidos pelo aluno.

§ 4º Por conteúdo programático entende-se o desdobramento dos temas da ementa em conteúdos de ensino.

§ 5º Por atividade prática (AP) entende-se aquela realizada no processo teórico-prático de construção do conhecimento.

§ 6º Por atividade prática supervisionada (APS) entende-se aquela realizada no processo teórico-prático de construção do conhecimento, sob orientação e supervisão do docente.

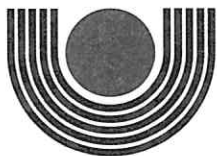
§ 7º Por atividade prática como componente curricular (APCC) entende-se aquela realizada no processo teórico-prático de construção do conhecimento, sob orientação e supervisão do docente, nos cursos de licenciatura.

§ 8º Por metodologia de ensino e aprendizagem entende-se os procedimentos adotados pelo docente para a mediação do conteúdo.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.



Impresso na UNIOESTE



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

4

§ 9º Por avaliação entende-se os procedimentos que visem à verificação do aproveitamento da aprendizagem.

§ 10. Por referência bibliográfica básica entende-se o rol das fontes que fundamentam os conteúdos da disciplina, é obrigatória para o discente e deve estar disponível na biblioteca do *campus* afeto ao curso em número de exemplares suficiente, de acordo com o Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação - CEA/CES/Seti/CEE/PR.

§ 11. Por referência bibliográfica complementar entende-se o rol das fontes que complementam os conteúdos, e cuja consulta é recomendada aos discentes.

Art. 5º Os planos de ensino devem ser aprovados pelo Colegiado de Curso em até sete dias úteis após os prazos previstos nos §§ do art.1º.

Art. 6º Os planos de ensino devem ser homologados pelo Conselho de Centro em até 45 dias após o início do ano letivo.

Art. 7º É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino aprovado e homologado.

Parágrafo único. Eventuais alterações em plano de ensino, propostas no decorrer do ano letivo, passam a vigorar após a aprovação pelo Colegiado de Curso e homologação do Conselho de Centro afeto.

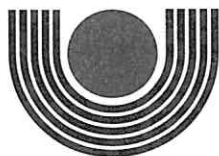
Art. 8º Compete à Secretaria Acadêmica disponibilizar os planos de ensino para consulta pela comunidade acadêmica quando não estiverem armazenados no Sistema de Gestão Acadêmica ou quando o interessado não dispuser de acesso ao sistema.

Art. 9º Compete a cada instância aplicar as sanções previstas no Código Disciplinar, em razão do descumprimento das obrigações determinadas neste regulamento.

Art. 10. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



5

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 096/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

PLANO DE ENSINO

Vigência do Plano de Ensino: Ano/Semestre: ____/____	Identificação da disciplina na Estrutura Curricular: () Série ou () Semestre
Curso:	Turno:
Grau do curso:	Modalidades de oferta:
Centro:	Campus:

Código	Denominação	Carga horária				
		AT ¹	AP ²	APS ³	APCC ⁴	Total

1. Aula Teórica: atividade caracterizada por um processo teórico de mediação e relação de conceitos científicos, objetivando a construção do conhecimento em relações de ensino e aprendizagem.

2. Atividade ou Aula Prática: atividade ou aula prática de laboratório e de campo que necessitam de acompanhamento direto do docente para o desenvolvimento da disciplina.

3. Atividade Prática Supervisionada: desenvolvida em laboratórios ou espaços que necessitam de acompanhamento direto do docente para o desenvolvimento da disciplina, não se aplica aos estágios.

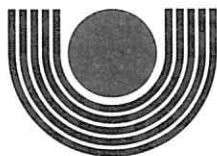
4. Atividade Prática como Componente Curricular: desenvolvida nas licenciaturas como metodologias de ensino explicitadas no Plano de Ensino. Não se aplica, na tabela acima, a somatória entre carga horária teórica e prática como componente curricular.

Docente:

Ementa

Objetivos

Conteúdo Programático



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Atividades Práticas - Grupos de ____ alunos

--

Atividades Práticas Supervisionadas - Grupos de ____ alunos

--

Atividade Prática como Componente Curricular

--

Metodologias de Ensino e Aprendizagem

--

Avaliação

--

Bibliografia básica

--

Bibliografia complementar

--

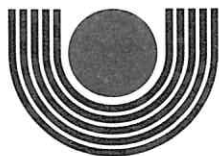
Data: ____/____/____

Assinatura do docente proponente
(não e aplica módulo *web docente*)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Impresso na UNIOESTE



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Colegiado de Curso (aprovação)

Ata nº _____, de ____/____/____.

Coordenador de Curso:

Assinatura
(não se aplica módulo *web docente*)

Conselho de Centro (homologação)

Ata nº _____, de ____/____/____.

Diretor de Centro:

Assinatura
(não se aplica módulo *web docente*)

Encaminhada cópia à Secretaria Acadêmica em: ____/____/____.
(não se aplica módulo *web docente*)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 096/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Impresso na UNIOESTE